

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003767/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049931/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.120517/2022-70
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.100812/2021-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.402.077/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ADMINISTRADORES**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - DATA BASE 2022**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **11,73% (onze vírgula setenta e três por cento)**, referente ao INPC acumulado no período de 1º/04/2021 à 31/03/2022, sobre o salário-base da competência de Abril/2022, **a ser pago em duas parcelas, 6% (seis por cento)**, na folha de pagamento do mês de Setembro/2022, e o percentual restante para completar o índice negociado, na folha de pagamento de Fevereiro/2023, ambos sem retroatividade.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos de saúde que não conseguirem efetivar o pagamento do reajuste na folha de pagamento de Setembro/2022, deverão fazê-lo no mês subsequente, efetuando o pagamento das respectivas diferenças salariais daí decorrentes.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que o pagamento do INPC não ocorrerá de forma retroativa à data-base da categoria (1º/04/2022), bem como não se avançou, até o presente momento, na compensação das diferenças salariais em relação ao período das datas-bases anteriores, as partes, durante a vigência da CCT 2021/2023, envidarão esforços no sentido de buscarem a reposição salarial correspondente a estes períodos.

Parágrafo Terceiro - Proporcionalidade: Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo Quarto - As antecipações ou reajustamentos espontâneos concedidos a qualquer título no período revisando, excluídas as provenientes de merecimento e promoções poderão ser compensadas com o reajustamento

previsto na presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2022 – Referente ao período de apuração de 1º/04/2021 à 31/03/2022, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de outubro de 2022, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2022, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo ser paga em duas parcelas de 3% (três por cento), com vencimentos até o dia 10 de outubro de 2022 e 10 de março de 2023, devendo apresentar a folha das competências setembro de 2022 e fevereiro de 2023 respectivamente.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andrea@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2022, estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2022, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - QUOTA NEGOCIAL A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária realizada, reajustados os salários na forma prevista do Aditivo, os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1 (um) dia de salário básico do mês de março do corrente ano de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente.

Parágrafo Primeiro – Os associados da entidade profissional que gozem desta condição até o dia 06/09/2022 e que estejam em dia com suas obrigações, ficam isentos do desconto assistencial previsto.

Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão ser enviados ao SINDAERGS, acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros. Nada mais a ser discutido foi dada por encerrada a presente Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais convenientes, comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1º/04/2023, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições que mereçam ajustes.

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**ELIANE FORTUNATO BRIGONI
DIRETOR
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - AGE SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

